

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003818/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015865/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.001094/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

CELINA PASCUALINOTO DOS SANTOS - ME, CNPJ n. 05.209.901/0001-01, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CELINA PASCUALINOTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O piso profissional da categoria, para jornada de quarenta e quatro horas de trabalho semanais ou duzentas e vinte horas mensais, a partir de 1º de outubro de 2016, será corrigido pelo percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois centésimos por cento) para os motoristas, ajudantes estabelecendo-se os seguintes salários normativos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO PROFISSIONAL

A partir de 1º de outubro de 2016, os salários normativos das funções será de:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
MOTORISTA	R\$ 1.779,91
AJUDANTES	R\$ 1.209,51

Parágrafo Primeiro: DIFERENÇA SALARIAL: As diferença salarial relativa ao mês de outubro/novembro/dezembro/2016 e janeiro/2017, inclusive 13º salário em razão da data da assinatura

deste Acordo ser efetivada posteriormente à data-base, poderão ser pagas em 04(quatro) parcelas juntamente com a folha dos salários dos meses de fevereiro, março, abril maio de 2017.

Parágrafo Segundo: Os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributaria serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VALES

A todos os empregados fica garantido um vale em valor mínimo de 40% do salário normativo, que será efetuado dia 20 (vinte) de cada mês e quando coincidir aos sábados, domingos ou feriados serão realizados no último dia útil que anteceder essas datas e, o salário efetivo sempre no 5º dia útil do mês posterior ao trabalho, conforme previsto em Lei. Se não houver interesse do empregado em receber o vale, poderá manifestar-se por escrito nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecem de comum acordo que a jornada normal de trabalho será de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220h00 (duzentos e vinte) mensais, a empresa poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

a) jornada diária de 7h20 (sete horas e vinte minutos) por 6 (seis) dias na semana, com 1 (uma) folga semanal variável (correspondente ao descanso semanal legal), com intervalo intrajornada de 1h00 a 2h00 (uma a duas horas) para cada dia de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA E FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO.

A duração normal de trabalho poderá ser acrescida de 02h00 horas (duas) diárias.

Paragrafo Primeiro – Nos registros de jornada deverão constar os horários de apresentação ao trabalho, ou pontos iniciais quando transportados, conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as ultimas obrigações.

Paragrafo Segundo – As horas trabalhadas em horário noturno, assim considerado das 22h00 horas (vinte e duas) de um dia às 05h00 horas (cinco) do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário base e calculada individualmente para efeitos remuneratórios.

Paragrafo Terceiro – A Empresa compromete-se, sempre que possível, determinar que a jornada de trabalho seja realizada por seus funcionários nos limites legais de 08h00 horas (oito) diárias ou 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, na conformidade do prescrito nos artigos 58, 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Paragrafo Quarto – Das jornadas de trabalho descritas no “caput” desta cláusula, deverão ainda ser respeitados: a) Intervalos intrajornada, na forma do artigo 71 da CLT; b) Intervalo, mínimo, de 11h00 horas (onze) entre cada jornada de trabalho, na forma do artigo 66 da CLT, quando do exercício de turnos ininterruptos de revezamento; c) Repouso semanal remunerado de 24h00 horas (vinte e quatro) consecutivas, na forma do artigo 67 da CLT.

Paragrafo Quinta – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), a Empresa deverá fornecer refeição comercial ao Empregado que as cumprir.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias quando prestadas em prorrogação das jornadas de trabalho, na forma da Lei, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta) por cento sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, principalmente quanto ao cômputo dos DSR, FÉRIAS (+ 1/3), 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e FGTS (+ 40%).

Parágrafo Segundo – Todas as horas extras prestadas nos feriados nacionais e descansos semanais (folgas) serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as normais.

Parágrafo Terceiro – Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44h00 normais. Parágrafo primeiro – As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, principalmente quanto ao cômputo dos DSR, FÉRIAS (+ 1/3), 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e FGTS (+ 40%).

Parágrafo Quarto – Todas as horas extras prestadas nos feriados nacionais e descansos semanais (folgas) serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as normais.

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o Empregado for readmitido para o exercício da mesma função na Empresa, se a readmissão ocorrer antes de ultrapassar um ano da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a Empresa infratora em multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, e a função do empregado, bem como, a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, abonos, parcelas de FGTS, INSS, I.R., adiantamento quinzena, quantidade e valor de horas extras, etc.). Fica proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a título, e os motivos do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS DE TRANSITO

A infração de transito cometida por fato decorrente do veiculo é de responsabilidade da Empresa, inclusive as penalidades, todavia, o Empregado, antes do inicio de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veiculo, sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

Parágrafo primeiro – A infração de transito cometida por fato decorrente do motorista é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.

Parágrafo segundo – A Empresa fica autorizada a proceder ao desconto da multa de transito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator, na conformidade da lei; todavia este valor será devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

Parágrafo terceiro – Após o recebimento de notificação de infração de transito, as partes, a Empresa ou Empregado, terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, as informações e documentos

necessários para instrução da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, a Empresa deverá fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do Empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a Empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Parágrafo único - OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORME E BOA APARÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

A Empresa fornecerá a todos os seus Empregados, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelos Sindicatos dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos de Empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação da falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno da Empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus Empregados, as Contribuições e/ou Mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembleia Geral da Entidade Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

O Empregador promoverá, mensalmente, o desconto da contribuição assistencial nos vencimentos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA, autorizado na Assembleia Geral dos Trabalhadores, em quantia equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre os salários, já reajustados na última data-base, de TODOS OS SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, e recolherão em guia própria, em nome da Entidade Sindical signatária, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo Sindicato profissional no boleto a ser emitido “on line” através do site “WWW.SINCOVELPA.COM.BR”, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: vigência específica relativamente à contribuição assistencial:

I) Relativamente aos ASSOCIADOS, a obrigação prevista no “caput” desta cláusula persistirá durante todo o período integral de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: dos empregados admitidos após a data base, desde que associados, serão descontadas as mesmas taxas da contribuição assistencial prevista na presente cláusula, do salário do mês seguinte ao de sua admissão, exceto aos que já tenham contribuído em outra empresa, para a mesma categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários, devendo referido recolhimento serem efetuado, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, desde que não haja oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no recolhimento sujeitará a empregadora ao pagamento do valor do principal devidamente acrescido dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês bem como de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA – SINDCOVELPA, associados, O DIREITO À OPOSIÇÃO, A QUALQUER TEMPO, através de manifestação escrita e individualizada a ser entregue na sede ou nas sub-sedes do sindicato, com abrangência territorial em Lençóis Paulista, Areiopólis, Borebi, Macatuba e Pederneiras, Estado de São Paulo.

I) TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS:

Tendo em vista o teor dos TAC’s celebrados nos autos dos procedimentos 909.2015.15.001/4-34 e 000103.2007.15.001/5-33, junto ao Ministério Público do Trabalho, o DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS/CONFEDERATIVA, ou outra assemelhada, ACIMA E RETRO MENCIONADA, RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS, não serão descontadas para tanto os nãos sócios estão isentos do pagamento das contribuições descritas neste item.

II) TRABALHADORES ASSOCIADOS:

RELATIVAMENTE, AOS TRABALHADORES ASSOCIADO-FILIADOS CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA, NORMAL E MENSALMENTE, AS PARCELAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos da Súmula Vinculante 40, que assumiu a seguinte redação: “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”.

PARAGRAFO QUINTO: no caso de descumprimento desta clausula notadamente do teor do parágrafo terceiro, a responsabilidade será, às inteiras, do empregador, ficando isento o Sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa realizará em folha de pagamento dos empregados que o autorize, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional) assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com a entidade sindical.

Parágrafo único - Os valores referentes às mensalidades dos associados do sindicato profissional devem ser repassados ao sindicato dos empregados no ato da quitação da folha de pagamento dos trabalhadores da empresa, acompanhado da listagem dos contribuintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL.

Fica pactuado que a empresa efetuara o desconto de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) sob a rubrica de contribuição associativa com base nosalário normativo da função de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados conforme o disposto no art. 8º, IV, da constituição federal.

Parágrafo Primeiro – A empresa devera recolher a importância definida no “caput” desta cláusula até 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser depositada em conta bancária indicada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

Plano de Assistência Familiar PAF.

Os associados titulares poderão incluir dependentes cadastrando no **PLANO ASSISNTECIAL FAMILAR PAF**, assim entendido o titular e dependentes - São dependentes diretos: a) Cônjuge; b) Companheiro (a) com união estável; c) Companheiro (a) de mesmo sexo com união estável; d) Filhos e enteados até 17 anos, 11 meses e 30 dias. e) Filhos/enteados portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra “d”, enquanto solteiros e sem renda proveniente de trabalho assalariado.

Valores de dependentes.

O sócio autorizara a descontar nos seus vencimentos inclusos a sua mensalidade associativa acrescido de outro percentual, aprovado em AGE de 15 e 22 de janeiro de 2017, para o custeio dos seus dependentes que usufruirão dos benefícios, correspondentes aos seguintes valores, a saber.

NR DE DEPENDENTES

TITULAR que incluir **1 ou 2 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)**

Integrara sobre a rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês acrescido de outros **0,70%** (sete décimos por cento) para seus dependentes correspondendo ao final o valor da mensalidade em **2.2%** (dois inteiros e dois décimos por cento) do salário normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

TITULAR que incluir 3 ou 4 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês acrescidos de outros **1,5%** (um vírgula cinco cento) aos seus dependentes correspondendo ao final o percentual de **3%** (três por cento) do salario normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

TITULAR que incluir 5 ou 6 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês acrescidos de outros **2%** (dois por cento) aos seus dependentes correspondendo ao final o percentual de **3,5%** (três vírgula cinco por cento) do salario normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

TITULAR que incluir 7 ou 8 DEPENDENTES: DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) mensalmente acrescidos de outros **2,5%** (dois vírgula cinco cento) aos seus dependentes correspondendo ao final o percentual de **4%** (quatro por cento) do salario normativo descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos Empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, em conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99 (redação dada pelo Decreto 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo primeiro – Para a concessão das garantias acima, o Empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo Empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo segundo – A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da Empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de dispensa sem justa causa, o Empregado deverá apresentar à Empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso-prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao Empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir de alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao Empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias, após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o Empregado para a função de outro Empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.

No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, e atestados será recebida pela Empresa contra-recibo em nome do Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AO FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas da interpretação a aplicação deste instrumento convencional, e por estarem ajustados e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão das Assembleias Gerais, convocadas para este fim, firma o presente, para que produza seus efeitos legais.

**JOSE PINTOR
PRESIDENTE
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**CELINA PASCUALINOTO
ADMINISTRADOR
CELINA PASCUALINOTO DOS SANTOS - ME**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.